



**MUNICÍPIO DE SEIA**  
**AVISO**

**REGULAMENTO PARA OS CARGOS DE DIRECÇÃO  
INTERMÉDIA DE 3.º E 4.º GRAU DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SEIA**

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Seia:

Torna público, em cumprimento com o estabelecido no n.º 1 do artigo n.º 118, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações nele inseridas, o Regulamento para os Cargos de Direcção Intermédia 3.º e 4.º Grau da Câmara Municipal de Seia, aprovado em Reunião de Câmara realizada no dia 16 de Setembro de 2010 e Assembleia Municipal realizada a 27 de Setembro de 2010.

Seia, Paços do Concelho, 01 de Outubro de 2010

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo

**Nota Justificativa**

As alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, possibilitam a criação de cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau ou inferior, assim a organização interna das instituições o exija e preveja. Neste sentido, aprova-se o regulamento para os cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau da Câmara Municipal de Seia.

**Artigo 1.º**  
**Objecto e Âmbito**

O presente Regulamento estabelece os cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau da Câmara Municipal de Seia e respectivas competências, formas de recrutamento e selecção e estatuto remuneratório, sendo aplicável a todas as unidades orgânicas.

**Artigo 2.º**  
**Cargos de Direcção Intermédia  
de 3.º e 4.º Grau**

São cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau, os que nos termos do regulamento orgânico dos serviços municipais da Câmara Municipal de Seia correspon-

dam a funções de direcção, gestão, coordenação e controlo dos serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

**Artigo 3.º**  
**Competências**

Aos titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau da Câmara Municipal de Seia compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, bem como coordenar as actividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direcção.

**Artigo 4.º**  
**Recrutamento e Selecção**

1. Os titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau da Câmara Municipal de Seia são nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal, por um período de três anos, que se considera automaticamente renovado por igual período, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo e que reúnam no mínimo dois/quatro anos de experiência profissional na área de actuação do cargo e que detenham licenciatura Pré Bolonha ou Mestrado Pós Bolonha.

2. A nomeação dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau da Câmara Municipal de Seia depende de autorização prévia do Presidente da Câmara, sujeita a disponibilidade orçamental.

**Artigo 5.º**  
**Estatuto Remuneratório**

A remuneração dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau da Câmara Municipal de Seia será respectivamente de:

- Direcção intermédia de 3.º grau: 55% do valor da remuneração fixada para o cargo de direcção superior de 1.º grau a que acrescem despesas de representação no valor correspondente a 30% do valor das despesas de representação fixadas para os cargos de direcção intermédia de 1.º grau;
- Direcção intermédia de 4.º grau: 45% do valor da remuneração fixada para o cargo de direcção superior de 1.º grau a que acrescem despesas de representação no valor correspondente a 25% do valor das despesas de representação fixadas para os cargos de direcção intermédia de 1.º grau.

**Artigo 6.**  
**Cessação da Comissão de Serviço**

A comissão de serviço pode ser dada por finda durante a sua vigência, a todo o tempo, mediante aviso prévio por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias, a pedido do trabalhador investido no cargo ou por deliberação do Presidente da Câmara.

**Artigo 7.  
Disposição Final**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

**Artigo 8.º  
Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da Republica.